



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0474/2024

“Declara de utilidade pública o Grupo de Operações Resgate e Salvamento com Cães - GORSC, de Concórdia, e, para tanto, altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Autor: Deputado Massoco

Relator: Deputado MarcivS Machado

I – RELATÓRIO

Retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça os autos do Projeto de Lei o nº 0474/2024, de iniciativa do Deputado Massocco, que pretende declarar de utilidade pública o Grupo de Operações Resgate e Salvamento com Cães - GORSC, de Concórdia, e, para tanto, altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de outubro de 2024, ocasião em que foi designado o seu trâmite regimental e o encaminhamento a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual, com base no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria.

No âmbito deste Colegiado, preliminarmente, restou aprovado por unanimidade, de minha autoria, um diligenciamento interno ao Autor, o Deputado Massoco, na reunião de 8 de novembro de 2024, na qual verifiquei devidamente atendido, tendo sido sanada, portanto, a pendência documental aludida (Estatuto Social vigente, registrado em cartório).

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes, o CNPJ da entidade; o relatório de atividades; o estatuto social; a ata de fundação; a ata de eleição e posse da diretoria em exercício; o documento, subscrito pelo presidente da entidade, declarando que não remunera os cargos de diretoria e/ou de conselho e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens auferidas a dirigente, mantenedor e/ou associado; a declaração do presidente da entidade atestando a não qualificação como OSCIP; e a declaração de funcionamento, sendo esses os documentos imprescindíveis à declaração de utilidade pública estadual, conforme prescrição do art. 3º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021.

É o relatório.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa referidos no inciso I do art. 72 e no inciso I do art. 144 do Regimento Interno deste Poder, quanto ao atendimento dos requisitos formais previstos na Lei estadual nº

18.269, de 2021, que “Dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública Estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Diante da competência atribuída a este Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que foram cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Todavia, julgo necessária a apresentação de **Emenda Substitutiva Global** ao texto em epígrafe, para (I) adequá-lo às disposições da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que “Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências”, e (II) dar-lhe simetria com o texto de outras propostas legislativas análogas que tramitam nesta Casa ou que já foram transformadas em lei.

Ante o exposto, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da regimental tramitação **do Projeto de Lei nº 0474/2024, na forma da Emenda Substitutiva Global** que ora apresento.

Sala das Comissões,

Deputado Marcius Machado
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 18/11/2024, às 14:56.
